

(30-295/49)

ACORDÃOProc. 18.505/39

NOR/AV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Barbosa de Rezende, operário do Lloyd Brasileiro, reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, afim de ser o referido Instituto compelido a aceitar, para os efeitos da lei, a justificação judicial de fls. 3 usque 15, visto como lhe foi a mesma restituída sob alegação de não produzir a prove desejada, uma vez que fôra realizada sem a audiência desse Instituto:

CONSIDERANDO que a "justificação" em apreço foi efetuada com a assistência do representante do Lloyd Brasileiro;

CONSIDERANDO que o paragrafo 2º do dec. 22.872, de 29 de Junho de 1933, é omisso quanto á citação do Instituto, podendo desta'arte o tempo de serviço anterior a esse decreto, que não possa ser apurado pelo registro das Capitães ou pelos assentamentos das Empresas, ser provado de qualquer forma em direito permitido, e ás certidões destas ultimas será dado o valor que merecem com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho; Isto posto,

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para o efeito de determinar que o referido Instituto reexamine o assunto e decida a respeito.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940

a) Luis Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Antônio Costa

Relator

Fui presente: a) Baldo de Vasconcellos

Adjunto do
Proc. Geral
Interino.

Publicado no Diário Oficial de 5/6/40.